



**EDITAL Nº 005/2026**

PROCESSO Nº: 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2026

OBJETO: Aquisição de ônibus escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino de Nacip Raydan-MG, conforme descrito no plano de trabalho, oriundos do CONVENIO DE SAIDA: 1261002015/2025 SEE/ Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria municipal de Educação.

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN - MINAS GERAIS, por meio do Departamento de Compras e Licitações sediada a Rua Bernardo Guimarães, 331 , NACIP RAYDAN/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio.

O Edital fica disponível aos interessados no site [www.nacipraydan.gov.br](http://www.nacipraydan.gov.br) no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), poderá ser solicitado pelo e-mail: [licitacao@nacipraydan.gov.br](mailto:licitacao@nacipraydan.gov.br) ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Rua Bernardo Guimarães, 331 , NACIP RAYDAN-MG no horário de 08h00min as 17h00min,

Abertura da sessão:

Dia 02/07/2026 as **08** h 00 min

Site para a realização do pregão: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de ônibus escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino de Nacip Raydan-MG, conforme descrito no plano de trabalho, oriundos do CONVENIO DE SAIDA: 1261002015/2025SEE/ Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.



## 2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**2.1.** As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

**3.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada como empresa do ramo pertinente e compatível ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**3.2.** A licitante deverá estar regularmente cadastrada junto ao LICITARDIGITAL – Licitações Online no sítio: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



- 4.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 4.2.** Classificadas as propostas, o Agente dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 4.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 4.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao Agente e Equipe de Apoio.
- 4.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 4.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**4.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**4.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

**4.14.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**4.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**4.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**4.17.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**4.18.** A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Agente acerca da aceitação do lance de maior valor.

**4.19.** Após a conferência e consulta "ON-LINE" do MENU HABILITAÇÃO, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no MENU HABILITAÇÃO do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

**4.20.** Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**4.21.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



**4.22.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

**4.23.** O Agente poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

**4.24.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA:**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura das propostas.

**5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.3.1.** Valor unitário e total do item;

**5.3.2.** Marca;

**5.3.3.** Modelo;

**5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);
- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;
- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e neste Edital.

**5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.11.** Na proposta escrita, deverá conter:

- a)** Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;
- b)** As especificações do material com marca e modelo (se for o caso), em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;
- c)** Descrição do objeto, contendo as informações solicitadas quanto à especificação do Termo de Referência;
- d)** Marca e Modelo

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.14.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.15.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente e os licitantes.



- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11.** O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Agente, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



**6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 39 do Decreto Municipal nº 001/2024, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II.

III. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

V. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.20.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.21.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.21.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.21.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



**6.21.4.** O Agente solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.21.4.1.** O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR O FINAL), porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

**6.21.4.2.** Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

**6.21.5.** É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21.6.** Após a negociação do preço, o Agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**7.1.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço

**7.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**7.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



**VI.** Não apresentar a marca e modelo do item.

**7.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.5.** Nas licitações realizadas pelo município de NACIP RAYDAN-MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 24, Decreto Municipal nº 001/2024)

**7.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

**7.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada. (Art. 27, Decreto Municipal nº 001/2024)

**7.8.** O Agente poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.8.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente.

**7.8.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



**7.8.3.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.4.** Também nas hipóteses em que o Agente não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**7.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**7.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**7.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**7.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>)

**8.1.1.** Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.3.** Constatada a existência de sanção, o Agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.4.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 78. Inciso V Lei nº 14.133/2021.

**8.5.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**8.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7.1.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**8.8.** Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item 10.2 do Termo de Referência anexo I ao edital, para fins de habilitação:

**8.9.** As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Agente no próprio sistema Licitardigital e anexadas ao processo licitatório.

**8.10.** No momento do cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

**8.11.** O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

**8.12.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Agente, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**8.13.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**8.14.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.15.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.16.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

**8.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**8.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.19.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.20.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.21.** A verificação pelo Agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.22.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.23.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.24.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.



## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**9.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**9.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**9.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**9.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos sítios eletrônicos: [www.nacipraydan.gov.br](http://www.nacipraydan.gov.br) e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

## 10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**10.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**11.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

## 12. DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

**12.2.** Os adjudicatários terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**12.3.** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

**12.4.** O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;

- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

**12.5.** O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**12.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



**12.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### 13. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO:

**13.1.** As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### 16. DO PAGAMENTO:

**16.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**17.1.** As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**18.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

**18.2.** A impugnação deverá ser realizada unicamente por forma eletrônica através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ;

**18.3.** Caberá ao Agente, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.



**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

**18.6.** O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

**18.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

**18.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação;

**18.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente;

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

**19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**19.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de NACIP RAYDAN/MG.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

**19.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

**19.10.** o edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico, [www.nacipraydan.gov.br](http://www.nacipraydan.gov.br), e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail [licitacao@nacipraydan.gov.br](mailto:licitacao@nacipraydan.gov.br) e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Bernardo Guimarães, 331 , NACIP RAYDAN/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.11.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

**19.12.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

**19.13.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

**19.14.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**19.15.** O Agente, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**19.16.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

**19.17.** As decisões do Agente serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: [www.nacipraydan.gov.br](http://www.nacipraydan.gov.br) e na plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ;



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**19.18.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**19.19.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de NACIP RAYDAN-MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

**19.20.** Para atender a seus interesses, o Município de NACIP RAYDAN-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

**19.21.** O Município de NACIP RAYDAN-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**19.22.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca da sede da contratante/MG;

**19.23.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência;

ANEXO 2 - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO 3 - Minuta do Contrato;

NACIP RAYDAN-MG 27 de maio de 2026

**Juliana Domingos de Figueiredo**  
**Secretaria Municipal de Educação**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1. Aquisição de ônibus escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino de Nacip Raydan-MG, conforme descrito no plano de trabalho, oriundos do CONVENIO DE SAIDA: 1261002015/2025SEE/ Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria municipal de Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

**1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.**

### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer a frota municipal destinada ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nacip Raydan/MG, mediante aquisição de veículo escolar novo, adequado à finalidade educacional e compatível com o Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, firmado com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais. A contratação busca assegurar melhores condições de deslocamento dos estudantes, especialmente em rotas que exigem veículo coletivo próprio, seguro, regular e compatível com o serviço público de transporte escolar**

**2.2. A especificação do veículo não decorre de preferência administrativa por marca, modelo, fabricante, concessionária ou revendedor específico. Trata-se de definição vinculada ao objeto do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE e ao Plano de Trabalho nº 002729/2025, que destinam recursos ao Município de Nacip Raydan/MG para aquisição de veículo destinado ao transporte escolar de alunos matriculados na rede municipal de ensino. Assim, a definição técnica deverá preservar a finalidade pactuada, evitando aquisição de veículo incompatível com o transporte escolar ou com a prestação de contas do recurso transferido**

**2.3. A exigência de veículo tipo ônibus escolar, novo, zero quilômetro, com capacidade compatível com o transporte coletivo de estudantes, carroceria apropriada, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação regular e condições de operação no território municipal guarda relação direta com a finalidade pública do convênio. O transporte escolar exige veículo próprio para condução de alunos, com estrutura adequada ao embarque e desembarque, circulação em rotas urbanas e rurais, atendimento às normas de trânsito e preservação da segurança dos usuário.**

**2.4. O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, com ano/modelo compatível com o edital, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e transporte escolar. A exigência de que o veículo seja apto ao primeiro registro em nome do Município não tem por finalidade restringir a participação**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



exclusivamente a fabricantes, concessionárias ou revendedores autorizados, mas assegurar que o bem entregue seja efetivamente novo, regular, rastreável, coberto por garantia de fábrica e apto à incorporação ao patrimônio público. O emplacamento e o licenciamento poderão ser realizados pela Contratante, conforme definido no edital, cabendo à Contratada fornecer toda a documentação idônea necessária à regularização do veículo perante o órgão competente

**2.5.** A contratação deverá observar as condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, inclusive quanto à finalidade educacional do bem, à movimentação dos recursos em conta específica, à vedação de pagamento antecipado, ao registro dos atos no SIGCON-MG Módulo Saída, à identificação visual do bem quando aplicável e à manutenção dos documentos necessários à prestação de contas. A aquisição de veículo incompatível com a finalidade pactuada ou a execução sem rastreabilidade documental poderá gerar questionamento, glosa ou necessidade de saneamento perante o concedente e os órgãos de controle.

### **3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **3.1. Condições de entrega.**

**3.1.1.** transporte do veículo até o Município de Nacip Raydan/MG será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dia útil, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com o fiscal ou comissão de recebimento, no prazo definido no edital e no contrato ou instrumento equivalente, contado da emissão da ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento hábil. O prazo de entrega deverá ser compatível com a natureza do veículo escolar e com a vigência do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, evitando-se prazo inexequível que restrinja a competitividade ou comprometa a execução do convênio..

**3.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 48 horas, acompanhadas da respectiva justificativa e documentação comprobatória, para análise pela Administração, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior..

**3.1.3.** O veículo deverá ser transportado e entregue em condições que preservem sua integridade, segurança, documentação e características originais de fábrica. A contratada deverá adotar os cuidados necessários para evitar avarias, danos mecânicos, danos de pintura, adulterações, perda de acessórios, desconformidade de quilometragem ou qualquer situação que comprometa o recebimento definitivo. O veículo deverá ser entregue limpo, sem avarias aparentes, com pneus novos, equipamentos obrigatórios instalados, identificação exigida, documentação regular e em condições de conferência técnica, patrimonial e documental..

**3.1.4.** No ato da entrega, a contratada deverá apresentar nota fiscal emitida em nome do Município de Nacip Raydan/MG, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, certificado de garantia de fábrica, ficha técnica ou catálogo oficial, declaração de veículo novo



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



e zero quilômetro, documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, relação da assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos pelo órgão de trânsito, pelo edital, pelo contrato e pelo Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE

## **3.2. Garantia e Assistência técnica:**

**3.2.1.** Veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de 12 meses, ou prazo superior se previsto pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável

**3.2.2.** A contratada deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada apta a atender o veículo durante o período de garantia, preferencialmente no Estado de Minas Gerais ou em localidade capaz de assegurar atendimento regular ao Município, informando endereço, telefone, e-mail, horário de funcionamento e procedimentos para acionamento da garantia. A exigência tem por finalidade garantir suporte técnico efetivo ao bem público, sem restringir a participação a fornecedores sediados no Estado.

**3.2.3.** Durante o prazo de garantia, quando o vício, defeito ou falha decorrer de responsabilidade da fabricante, da rede autorizada ou da contratada, os custos necessários à solução do problema, inclusive remoção, transporte, deslocamento e demais despesas indispensáveis ao atendimento, deverão observar as condições da garantia de fábrica e não poderão impor ônus indevido à Administração.

**3.2.4.** Após o período de garantia, a Administração poderá realizar manutenções preventivas e corretivas às suas expensas, devendo a contratada fornecer, no ato da entrega, informações sobre rede de assistência, disponibilidade de peças e canais de suporte técnico do fabricante. Não será exigida oficina própria da contratada, admitindo-se rede autorizada ou assistência técnica regularmente credenciada pelo fabricante.

## **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**4.1.1. GESTOR DO CONTRATO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**4.1.2. FISCAL DO CONTRATO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**4.1.3. FISCAL DO CONTRATO: CONTROLE INTERNO**

**4.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.7.** Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

**4.8. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a entrega do veículo, conferir documentação, verificar a conformidade inicial com as especificações, registrar ocorrências, solicitar correções, apoiar o recebimento provisório e subsidiar o recebimento definitivo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021**

**4.9.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**5.1. Recebimento do Objeto:**

**5.1.1. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou comissão designada, juntamente com a nota fiscal e demais documentos obrigatórios, para verificação inicial de integridade física, identificação do veículo, número do chassi, quilometragem compatível com veículo novo, presença dos equipamentos obrigatórios, documentação apresentada e conformidade aparente com o Termo de Referência, edital, proposta e contrato.**

**5.1.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações, apresentar avarias, documentação incompleta, divergência de modelo, ausência de item obrigatório, quilometragem incompatível com veículo novo ou qualquer restrição que impeça sua incorporação patrimonial. As correções documentais deverão ocorrer no prazo definido pela fiscalização, preferencialmente em até 5 dias úteis, e a substituição ou regularização técnica**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



do veículo deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza da falha, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 dias, contado do recebimento provisório, após verificação técnica e documental da qualidade, quantidade, especificações, equipamentos obrigatórios, garantia, documentação, aptidão para registro/licenciamento, compatibilidade com o transporte escolar e conformidade com o Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, mediante termo detalhado de aceitação**

**5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

**5.1.5. Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades técnicas, falhas documentais, irregularidades de garantia ou qualquer problema que comprometa a utilização regular do veículo escolar.**

**5.2. Liquidação:**

**5.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação somente terá início após o recebimento definitivo do veículo, o atesto do fiscal e a juntada dos documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto e da aplicação do recurso vinculado.**

**5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:**

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) **identificação do veículo entregue, incluindo marca, modelo, versão, número do chassi, ano/modelo e demais dados necessários ao registro patrimonial e à prestação de contas;;**
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**5.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.2.5.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

**5.2.10.** A liquidação deverá observar as condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, especialmente quanto à vinculação da despesa ao objeto pactuado, à documentação comprobatória, à movimentação em conta específica e ao registro dos atos no SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável

**5.3.** Prazo de pagamento:



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**5.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. A liquidação deverá observar as condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, especialmente quanto à vinculação da despesa ao objeto pactuado, à documentação comprobatória, à movimentação em conta específica e ao registro dos atos no SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável

**5.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**5.4.** Forma de pagamento:

**5.4.1.** O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou ordem bancária sujeita à identificação do beneficiário final, para crédito em conta de titularidade da contratada, observadas as regras do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, sendo vedado pagamento em espécie.

**5.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4.6.** É vedado pagamento antecipado com recursos do convênio, devendo o pagamento ocorrer somente após a entrega regular, recebimento definitivo, liquidação da despesa e atesto da fiscalização, nos termos do instrumento convenial.

**5.4.7.** Os recursos do convênio deverão ser movimentados exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao instrumento, conforme dados registrados no SIGCON-MG Módulo Saída e demais documentos do convênio.

**6.** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

**6.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



0501 — Secretaria Municipal de Educação  
118 — Educação Básica — Fontes Diversas  
0501118.1236100131.111 — Modernização/Ampliação da Frota do Programa de Transporte Escolar  
44905200000 — Equipamentos e Material Permanente  
Ficha 157

## 7. DOS RECURSOS:

**7.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta dos recursos vinculados ao Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Nacip Raydan/MG, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, observada a dotação orçamentária municipal própria da Secretaria Municipal de Educação.**

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 8.1. São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente, o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada e as condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.

**8.1.2.** Receber o veículo escolar no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e definitivo por servidor ou comissão designada, com conferência técnica, documental e patrimonial do bem.

**8.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas, ausência de documentos, divergência de especificação, pendência de garantia ou qualquer irregularidade verificada no veículo entregue, para que seja substituído, reparado, complementado ou regularizado, total ou parcialmente, às expensas da contratada.

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao prazo de entrega, conformidade do veículo, documentação obrigatória, garantia, assistência técnica, aptidão para registro/licenciamento e compatibilidade com a finalidade de transporte escolar.

**8.1.5.** Comunicar a contratada para emissão ou correção da nota fiscal, quando necessário, especialmente se houver divergência entre o veículo entregue, a descrição constante da nota fiscal, a proposta, o contrato, o edital ou o Termo de Referência.

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à contratada somente após o recebimento definitivo do veículo, a liquidação regular da despesa, o atesto do fiscal, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista e a conferência da documentação necessária à prestação de contas do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, sendo vedado pagamento antecipado com recursos do convênio.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**8.1.7.** Aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato e neste Termo de Referência, quando constatado atraso, inexecução, entrega em desconformidade, ausência de documentação, descumprimento de garantia ou qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto.

**8.1.8.** Manter o veículo adquirido vinculado à finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, destinando-o ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nacip Raydan/MG, vedado o uso particular, político, administrativo genérico ou incompatível com o Plano de Trabalho aprovado.

**8.1.9.** Providenciar, após o recebimento definitivo, o tombamento patrimonial do veículo, sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação, o registro no controle de frota, a guarda da documentação e a identificação da origem do recurso.

**8.1.10.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, controle de uso, localização e bom funcionamento do veículo após sua incorporação ao patrimônio municipal, mantendo registros capazes de demonstrar sua utilização na finalidade educacional pactuada.

**8.1.11.** Providenciar, quando couber à Administração, os atos de emplacamento, licenciamento, seguro, abastecimento, controle de manutenção e demais providências necessárias à regular operação do veículo escolar.

**8.1.12.** Observar as regras de execução financeira do convênio, inclusive movimentação dos recursos em conta bancária específica, pagamento por meio rastreável, identificação do beneficiário final, vedação de pagamento em espécie e registro documental da despesa.

**8.1.13.** Manter nos autos e no SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável, a documentação comprobatória da contratação e da execução do objeto, incluindo edital, Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente, nota de empenho, nota fiscal, comprovante de pagamento, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo, registro patrimonial, documentação do veículo, certificado de garantia, fotos e demais documentos exigidos pelo convênio.

**8.1.14.** Providenciar a identificação visual, publicidade institucional e demais medidas de transparência exigidas pelo Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, inclusive quanto à identificação do Governo de Minas Gerais, QR Code disponibilizado pelo SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável, e vedação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**8.1.15.** Prestar informações à concedente, ao controle interno, ao controle externo e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado, permitindo a verificação da execução física e financeira do objeto e da regular aplicação dos recursos vinculados.

**8.1.16.** Emitir decisão expressa sobre solicitações, reclamações, pedidos de prorrogação, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou demais requerimentos apresentados pela contratada, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a boa execução contratual.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**8.1.17.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados não autorizados.

## **8.2. São obrigações da Contratada:**

**8.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do edital, do contrato ou instrumento equivalente, do Termo de Referência e de seus anexos, fornecendo veículo escolar novo, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas, normas de trânsito, normas de transporte escolar, proposta apresentada e condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.

**8.2.2.** Entregar veículo compatível com a finalidade de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nacip Raydan/MG, vedado o fornecimento de veículo usado, seminovo, recondicionado, avariado, com restrição documental, ônus, gravame, pendência de registro ou qualquer condição que impeça sua incorporação ao patrimônio municipal.

**8.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos, avarias, desconformidades técnicas, falhas documentais e demais irregularidades relacionadas ao veículo fornecido, sem prejuízo da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil, administrativa e contratual aplicável.

**8.2.4.** Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer fato que impossibilite a entrega no prazo previsto, apresentando justificativa documentada, sem prejuízo da análise pela Administração e da eventual aplicação de sanções quando o atraso não for devidamente justificado.

**8.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor, Secretaria Municipal de Educação ou autoridade competente, prestando informações, documentos e esclarecimentos necessários à conferência do objeto, à liquidação da despesa e à prestação de contas do convênio.

**8.2.6.** Reparar, corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo entregue com vício, defeito, avaria, documentação incompleta, ausência de item obrigatório, divergência técnica, incompatibilidade com a proposta ou desconformidade com o Termo de Referência, no prazo fixado pela fiscalização.

**8.2.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão do transporte, entrega, documentação, fornecimento ou regularização do veículo, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

**8.2.8.** Entregar, juntamente com o veículo, nota fiscal emitida em nome do Município de Nacip Raydan/MG, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, certificado de garantia de fábrica, ficha técnica ou catálogo oficial, declaração de veículo novo e zero quilômetro, documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento,



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



relação de assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos no edital, no contrato e no convênio.

**8.2.9.** Apresentar, quando solicitado, documentação técnica suficiente para comprovar a compatibilidade do veículo ofertado com as especificações exigidas, incluindo marca, modelo, versão, capacidade, motorização, equipamentos obrigatórios, itens de segurança, garantia, assistência técnica e demais informações necessárias à análise da Administração.

**8.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.11.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal ou quando solicitado, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, especialmente prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**8.2.12.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete, transporte, deslocamento e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e à entrega do veículo, sem transferência de ônus à Administração.

**8.2.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, frete e entrega do veículo no Município de Nacip Raydan/MG, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante agendamento prévio com o fiscal ou comissão de recebimento.

**8.2.14.** Entregar o veículo limpo, sem avarias, com pneus novos, equipamentos obrigatórios instalados, documentação regular, garantia ativa, quilometragem compatível com veículo novo e em condições de conferência técnica, patrimonial e documental.

**8.2.15.** Garantir que o veículo seja entregue apto ao primeiro registro em nome do Município, fornecendo todos os documentos necessários ao emplacamento, licenciamento, incorporação patrimonial, controle de frota e prestação de contas.

**8.2.16.** Assegurar garantia mínima de fábrica de 12 meses, ou prazo superior se previsto pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades por vícios ocultos.

**8.2.17.** Indicar rede de assistência técnica autorizada apta a atender o veículo durante o período de garantia, informando endereço, telefone, e-mail, horário de funcionamento e procedimentos para acionamento da garantia.

**8.2.18.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital ou no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela entrega, documentação, garantia e conformidade do veículo.

**8.2.19.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados administrativos, financeiros, bancários ou documentos relacionados ao



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



convênio, salvo quando houver obrigação legal de divulgação ou solicitação por órgão competente.

**8.2.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência logística, acidente, avaria, impedimento documental ou situação que possa comprometer a entrega, recebimento, registro ou utilização do veículo.

**8.2.21.** Fornecer informações e documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo fiscal, pelo gestor, pelo controle interno, pela concedente ou por órgão de controle, especialmente para fins de conferência do objeto, execução do convênio e prestação de contas.

**8.2.22.** Substituir ou regularizar o veículo, sem ônus para a Administração, caso seja constatada incompatibilidade com a finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, divergência em relação à proposta, ausência de item obrigatório, restrição documental, vício oculto ou desconformidade que impeça o uso seguro no transporte escolar.

**8.2.23.** Cumprir os prazos de entrega pactuados, observando que o atraso injustificado, a entrega de veículo diverso, a ausência de documentação obrigatória ou a não regularização de pendência que impeça o recebimento definitivo poderá ensejar rejeição do objeto, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** As infrações e sanções administrativas decorrentes da presente contratação serão apuradas e aplicadas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato ou instrumento equivalente e deste Termo de Referência, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Comete infração administrativa a contratada que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público de transporte escolar ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar documentação exigida no edital, no contrato, no Termo de Referência ou necessária à regular execução do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do veículo escolar sem motivo justificado;



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- XIII.** entregar veículo diverso do ofertado, de marca, modelo, versão, capacidade, configuração ou especificação incompatível com a proposta, o edital, o contrato ou este Termo de Referência;
- XIV.** entregar veículo usado, seminovo, recondicionado, avariado, com quilometragem incompatível com veículo zero quilômetro, com ônus, gravame, restrição documental ou qualquer condição que impeça o primeiro registro em nome do Município;
- XV.** deixar de entregar nota fiscal, manual do proprietário, chave reserva, certificado de garantia, ficha técnica ou catálogo oficial, declaração de veículo novo, documentação necessária ao emplacamento/licenciamento ou demais documentos exigidos para tombamento patrimonial e prestação de contas do convênio;
- XVI.** entregar veículo sem equipamentos obrigatórios de segurança, sem condições de operação regular, sem conformidade com as normas de trânsito e transporte escolar ou sem aptidão para utilização no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- XVII.** recusar-se a substituir, reparar, complementar ou regularizar veículo entregue em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização;
- XVIII.** comprometer, por ação ou omissão, a execução, a rastreabilidade documental, o recebimento definitivo, a liquidação, o pagamento ou a prestação de contas do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.
- 9.3.** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, conforme a gravidade da conduta, o dano causado, a vantagem auferida, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
- 9.3.1.** Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou descumprir obrigação acessória de menor gravidade, desde que a conduta não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 9.3.2.** Multa moratória de **0,5% ao dia** sobre o valor do item não entregue, entregue com atraso ou pendente de regularização, limitada a **15% do valor do item**, quando houver atraso injustificado na entrega do veículo, na apresentação de documentação obrigatória, na correção de inconformidade ou na regularização de pendência que impeça o recebimento definitivo.
- 9.3.3.** Multa compensatória de **10% sobre o valor total contratado**, em caso de inexecução total do objeto, recusa injustificada de assinatura do contrato, não entrega definitiva do veículo ou entrega de objeto incompatível com a finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**9.3.4.** Multa compensatória de **5% sobre o valor do item**, em caso de inexecução parcial, entrega de veículo com documentação incompleta, ausência de item obrigatório, descumprimento de obrigação de garantia, não apresentação de catálogo/ficha técnica quando exigido, ou não saneamento de pendência que não impeça totalmente o recebimento, mas comprometa a regularidade da execução.

**9.3.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 3 anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta envolver retardamento injustificado da execução, inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida.

**9.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação ou ato lesivo à Administração Pública.

**9.4.** O atraso superior a **30 dias**, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção contratual, convocar o licitante remanescente, quando cabível, e adotar as medidas necessárias à preservação da execução do convênio e do interesse público.

**9.5.** A entrega de veículo diverso do contratado, usado, seminovo, avariado, com documentação irregular, sem garantia, sem condições de registro, sem equipamentos obrigatórios ou incompatível com o transporte escolar poderá ensejar rejeição do objeto, recusa do recebimento definitivo, exigência de substituição integral e aplicação das sanções previstas neste item.

**9.6.** A aplicação de sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente eventual dano causado à Administração, ao erário, à execução do convênio, à prestação de contas ou a terceiros, podendo a Administração descontar valores devidos, executar garantia, quando houver, ou promover cobrança administrativa ou judicial.

**9.7.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados a proporcionalidade, a gravidade da infração e o devido processo legal.

**9.8.** Antes da aplicação de multa, será facultada à contratada a apresentação de defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo próprio, com intimação da contratada para apresentação de defesa no prazo legal, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**9.10.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



causados à Administração, o impacto sobre o transporte escolar, o comprometimento da prestação de contas do convênio e eventual adoção de medidas corretivas pela contratada.

**9.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

**9.12.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**9.13.** As sanções aplicadas deverão ser registradas e publicadas nos sistemas competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos legais.

**9.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.15.** Os débitos da contratada perante a Administração, resultantes de multa administrativa, indenização ou ressarcimento, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que a contratada possua junto ao Município, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**10.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**10.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**10.2.** Exigências de habilitação:

**10.2.1.** Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.2.2.** Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

## **10.2.3.** Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;  
c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;  
d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;  
e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;  
f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **10.2.4.** Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (NOVENTA) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

## **10.2.5.** Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;
- b) Apresentação do catálogo ou documento equivalente referente ao **veículo** ofertados para a licitação.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação conforme custos unitários abaixo:

“Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” (AC 2401/06 e AC 2406/06).

Item	Descrição	Quant
01	<b>ONIBUS RURAL ESCOLAR</b> Ônibus novo/zero km, Capacidade mínima de 45 lugares; Motor diesel com potencia mínima de 155 cv: câmbio de 6 marchas à frente e 1 a ré; PBT mínimo de 8.000 kg, distância mínima de entre eixo de 3.750 mm; e comprimento total máximo de 7.650 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.500 KG, Ar condicionado de fábrica; e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. ano/modelo 2026/2027 mínimo; Padrão Proconve P-8 (EURO VI), nos moldes da Resolução CONAMA nº 490/2018. Garantia de pelo menos 12 meses e chave reserva.	01

NACIP RAYDAN-MG 27 de maio de 2026

**Juliana Domingos de Figueiredo**  
Secretaria Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



## ANEXO 2

### MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NACIP RAYDAN/MG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **005/2026**  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO: Aquisição de ônibus escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino de Nacip Raydan-MG, conforme descrito no plano de trabalho, oriundos do CONVENIO DE SAIDA: 1261002015/2025SEE/ Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria municipal de Educação.**

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco                      Agência                      Conta



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

Item	Descrição	Quant	Valor	Marca	Modelo
01	<b>ONIBUS RURAL ESCOLAR</b> Ônibus novo/zero km, Capacidade mínima de 45 lugares; Motor diesel com potencia mínima de 155 cv: câmbio de 6 marchas à frente e 1 a ré; PBT mínimo de 8.000 kg, distância mínima de entre eixo de 3.750 mm; e comprimento total máximo de 7.650 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.500 KG, Ar condicionado de fábrica; e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. ano/modelo 2026/2027 mínimo; Padrão Proconve P-8 (EURO VI), nos moldes da Resolução CONAMA nº 490/2018. Garantia de pelo menos 12 meses e chave reserva.	01			

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de validade da proposta e do preço: Conforme edital

Forma e prazo da execução dos serviços: Conforme edital

Prazo de validade do Contrato: Conforme edital

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

DECLARO que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.



# Prefeitura Municipal NACIP RAYDAN



Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local,.....de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

## ANEXO 3 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026 DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN E

\_\_\_\_\_.

Processo nº **025/2026**, Pregão Eletrônico nº **005/2026**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NACIP RAYDAN (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Rua Bernardo Guimarães, 331, Centro, CEP: \_\_\_\_\_ - NACIP RAYDAN – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada em NACIP RAYDAN- MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) do CPF



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



nº XXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste contrato é a **Aquisição de ônibus escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino de Nacip Raydan-MG, conforme descrito no plano de trabalho, oriundos do CONVENIO DE SAIDA: 1261002015/2025SEE/ Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria municipal de Educação.**

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA E MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			<b>ÔNIBUS RURAL ESCOLAR</b> Ônibus novo/zero km, Capacidade mínima de 45 lugares; Motor diesel com potencia mínima de 155 cv: câmbio de 6 marchas à frente e 1 a ré; PBT mínimo de 8.000 kg, distância mínima de entre eixo de 3.750 mm; e comprimento total máximo de 7.650 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.500 KG, Ar condicionado de fábrica; e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida,			



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



			<b>que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. ano/modelo 2026/2027 mínimo; Padrão Proconve P-8 (EURO VI), nos moldes da Resolução CONAMA nº 490/2018. Garantia de pelo menos 12 meses e chave reserva.</b>			
--	--	--	---	--	--	--

**1.3** Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta da contratada;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de entrega e aceite do veículo 0 km, encerrando-se concomitantemente com o termo final da garantia de fábrica de 01 (um) ano, período durante o qual a Contratada permanecerá obrigada a cumprir todas as obrigações acessórias decorrentes da cobertura de garantia, incluindo a prestação de assistência técnica, substituição de peças defeituosas e manutenção coberta pela garantia do fabricante.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Dão-se ao presente contrato o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, conforme valores unitários previstos no item 1.2

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLAUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

### 4.1. Condições de entrega



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**4.1.1.** O transporte do veículo escolar até o Município de Nacip Raydan/MG será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em dia útil, no horário das 08h às 17h, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato ou comissão de recebimento, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

**4.1.2.** Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões do impedimento com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, acompanhadas da respectiva justificativa e documentação comprobatória, para análise do pedido de prorrogação pela Administração, ressalvadas situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**4.1.3.** O veículo deverá ser transportado e entregue em condições que preservem sua integridade física, mecânica, elétrica, documental e funcional, cabendo à CONTRATADA adotar todos os cuidados necessários para evitar avarias, danos de pintura, danos estruturais, danos em componentes, perda de acessórios, adulterações, divergência de quilometragem ou qualquer situação que comprometa a conferência, o recebimento definitivo, a incorporação patrimonial ou a utilização do bem no transporte escolar.

**4.1.4.** O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, sem uso anterior, limpo, sem avarias aparentes, com pneus novos, equipamentos obrigatórios instalados, itens de segurança em funcionamento, garantia ativa e documentação regular, em condições de conferência técnica, patrimonial, documental e de posterior registro/licenciamento.

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá entregar o veículo acompanhado, no mínimo, de nota fiscal emitida em nome do Município de Nacip Raydan/MG, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, certificado de garantia de fábrica, ficha técnica ou catálogo oficial, declaração de veículo novo e zero quilômetro, relação de assistência técnica autorizada e documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento do veículo.

**4.1.6.** O veículo deverá ser entregue apto ao primeiro registro em nome do Município de Nacip Raydan/MG, sem restrição, ônus, gravame, pendência documental, impedimento administrativo ou qualquer condição que inviabilize sua regular incorporação ao patrimônio municipal. O emplacamento e o licenciamento serão realizados pela CONTRATANTE, quando assim definido no procedimento, cabendo à CONTRATADA fornecer toda a documentação idônea necessária à regularização do veículo perante o órgão competente.

**4.1.7.** O recebimento provisório do veículo não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionado o recebimento definitivo à verificação completa das especificações técnicas, documentação, garantia, equipamentos obrigatórios, aptidão para registro/licenciamento, compatibilidade com a proposta, com o contrato e com a finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.

**4.1.8.** Constatada desconformidade, avaria, vício, ausência de documento, ausência de equipamento obrigatório, divergência de especificação, incompatibilidade com a proposta ou qualquer irregularidade que impeça o recebimento definitivo, a CONTRATANTE poderá



rejeitar o objeto, total ou parcialmente, determinando à CONTRATADA a substituição, correção, complementação documental ou regularização, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **4.2. Garantia e assistência técnica**

**4.2.1.** O veículo deverá possuir garantia mínima de fábrica de **12 (doze) meses**, ou prazo superior se previsto pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo da garantia legal aplicável e da responsabilidade da CONTRATADA por vícios aparentes ou ocultos.

**4.2.2.** A CONTRATADA deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada apta a atender o veículo durante o período de garantia, preferencialmente no Estado de Minas Gerais ou em localidade capaz de assegurar atendimento regular ao Município de Nacip Raydan/MG, informando endereço, telefone, e-mail, horário de funcionamento e procedimentos para acionamento da garantia.

**4.2.3.** A exigência de assistência técnica tem por finalidade garantir suporte efetivo ao bem público, preservar a vida útil do veículo, evitar paralisação indevida do transporte escolar e assegurar a correção de defeitos cobertos pela garantia, sem restringir a participação apenas a fornecedores sediados no Estado de Minas Gerais.

**4.2.4.** Durante o prazo de garantia, constatado vício, defeito, falha de fabricação, desconformidade técnica ou problema que comprometa a utilização regular do veículo escolar, a CONTRATADA deverá adotar, diretamente ou por meio da rede autorizada, as providências necessárias à correção, reparo ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE quando a ocorrência estiver coberta pela garantia.

**4.2.5.** Quando, durante a garantia, não for possível solucionar o problema no local em que o veículo se encontra e houver necessidade de deslocamento para oficina autorizada, os custos decorrentes da remoção, transporte ou providências necessárias à correção de vício coberto pela garantia deverão observar as condições de garantia de fábrica e não poderão impor ônus indevido à Administração.

**4.2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, informações sobre a rede de assistência, disponibilidade de peças, canais de atendimento, procedimentos para acionamento da garantia e condições de manutenção do veículo, de modo a permitir à Secretaria Municipal de Educação programar o uso, a conservação e a manutenção do bem.

**4.2.7.** Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva do veículo ficará a cargo da CONTRATANTE, às suas expensas, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fornecer, no ato da entrega, informações suficientes sobre rede autorizada, peças, manuais e canais de suporte técnico do fabricante.

**4.2.8.** Não será exigida oficina própria da CONTRATADA no Estado de Minas Gerais, admitindo-se rede autorizada, assistência técnica credenciada pelo fabricante ou estrutura equivalente apta a prestar atendimento ao veículo, desde que demonstrada a possibilidade de suporte durante o período de garantia.



**CLAUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 5.1.** A contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 5.2.** Gestor do contrato: SECRETARIA REQUISITANTE
- 5.3.** Fiscal do contrato: departamento de compras
- 5.4.** Fiscal do contrato: controle interno
  
- 5.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 , e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  
- 5.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  
- 5.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  
- 5.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  
- 5.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
  
- 5.10.** Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 001//2026 .
  
- 5.11.** Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas na Lei 14.133/2021
- 5.12.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

- 6.1.** Recebimento do Objeto:
  - 6.1.1.** Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.1.2.** O veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante .

**6.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **6.2.** Liquidação:

**6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

**6.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da regularidade fiscal e trabalhista a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**6.2.5.** A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.2.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**6.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

**6.3.** Prazo de pagamento:

**6.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**6.4.** Forma de pagamento:

**6.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**7.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

## CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos vinculados ao **Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE**, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Nacip Raydan/MG, destinado à aquisição de veículo para transporte escolar, no âmbito do **Programa Fortalecimento das Escolas Municipais**, conforme Plano de Trabalho nº 002729/2025.

**8.2.** A contratação será custeada por dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observada a seguinte classificação constante dos autos:

**Órgão/Unidade:** 0501 — Secretaria Municipal de Educação

**Fonte/Setor:** 118 — Educação Básica — Fontes Diversas

**Projeto/Atividade:** 0501118.1236100131.111 — Modernização/Ampliação da Frota do Programa de Transporte Escolar

**Elemento de Despesa:** 44905200000 — Equipamentos e Material Permanente

**Ficha:** 157

**8.3.** Os recursos do convênio deverão ser movimentados exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao instrumento, observadas as regras de execução financeira, rastreabilidade da despesa, identificação do beneficiário final e demais exigências do SIGCON-MG Módulo Saída e do termo convenial.

**8.4.** É vedada a utilização dos recursos do convênio para finalidade diversa da aquisição do veículo destinado ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, bem como a realização de pagamento antecipado, pagamento em espécie ou despesa sem nexos diretos com o objeto pactuado.

**8.5.** Caso o valor final da contratação supere o valor repassado no âmbito do convênio, eventual complementação com recursos municipais somente poderá ocorrer mediante prévia certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, sem alteração da finalidade educacional do objeto.

**8.6.** A CONTRATANTE deverá manter nos autos todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos, incluindo nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, nota fiscal, comprovante de pagamento, termos de recebimento, registro patrimonial, documentação do veículo e demais peças exigidas para prestação de contas do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.

## CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o edital, o Termo de Referência, a proposta apresentada, os anexos do processo e as condições vinculadas ao Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**9.1.2.** Receber o veículo escolar no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, promovendo o recebimento provisório e definitivo por fiscal ou comissão designada, com conferência técnica, documental, patrimonial e funcional do bem.

**9.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas, ausência de documentos, divergência de especificação, pendência de garantia ou qualquer irregularidade verificada no veículo entregue, para que seja substituído, reparado, complementado ou regularizado, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao prazo de entrega, conformidade do veículo, documentação obrigatória, garantia, assistência técnica, aptidão para registro e licenciamento, bem como compatibilidade do bem com a finalidade de transporte escolar.

**9.1.5.** Comunicar a CONTRATADA para emissão ou correção da nota fiscal, quando houver divergência entre o veículo entregue, a descrição constante do documento fiscal, a proposta, o contrato, o edital ou o Termo de Referência.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após o recebimento definitivo do veículo, a liquidação regular da despesa, o atesto do fiscal, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista e a conferência da documentação necessária à prestação de contas do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, sendo vedado pagamento antecipado com recursos do convênio.

**9.1.7.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste contrato e no Termo de Referência, quando constatado atraso injustificado, inexecução, entrega em desconformidade, ausência de documentação, descumprimento de garantia ou qualquer conduta que comprometa a regular execução do objeto.

**9.1.8.** Manter o veículo adquirido vinculado à finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, destinando-o ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Nacip Raydan/MG, vedado o uso particular, político, administrativo genérico ou incompatível com o Plano de Trabalho aprovado.

**9.1.9.** Providenciar, após o recebimento definitivo, o tombamento patrimonial do veículo, sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação, o registro no controle de frota, a guarda da documentação e a identificação da origem do recurso.

**9.1.10.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação, manutenção, controle de uso, localização e bom funcionamento do veículo após sua incorporação ao patrimônio municipal, mantendo registros capazes de demonstrar sua utilização na finalidade educacional pactuada.

**9.1.11.** Providenciar, quando couber à Administração, os atos de emplacamento, licenciamento, seguro, abastecimento, controle de manutenção e demais providências necessárias à regular operação do veículo escolar.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**9.1.12.** Observar as regras de execução financeira do convênio, inclusive movimentação dos recursos em conta bancária específica, pagamento por meio rastreável, identificação do beneficiário final, vedação de pagamento em espécie e registro documental da despesa.

**9.1.13.** Manter nos autos e no SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável, a documentação comprobatória da contratação e da execução do objeto, incluindo edital, Termo de Referência, contrato, nota de empenho, nota fiscal, comprovante de pagamento, termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo, registro patrimonial, documentação do veículo, certificado de garantia, fotos e demais documentos exigidos pelo convênio.

**9.1.14.** Providenciar a identificação visual, publicidade institucional e demais medidas de transparência exigidas pelo Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, inclusive quanto à identificação do Governo de Minas Gerais, QR Code disponibilizado pelo SIGCON-MG Módulo Saída, quando aplicável, e vedação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**9.1.15.** Prestar informações à concedente, ao controle interno, ao controle externo e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado, permitindo a verificação da execução física e financeira do objeto e da regular aplicação dos recursos vinculados.

**9.1.16.** Emitir decisão expressa sobre solicitações, reclamações, pedidos de prorrogação, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA, ressalvados os manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a boa execução contratual.

**9.1.17.** A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados não autorizados.

## **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, fornecendo veículo escolar novo, zero quilômetro, em conformidade com as especificações técnicas, normas de trânsito, normas de transporte escolar, proposta apresentada e condições do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE.

**9.2.2.** Entregar veículo compatível com a finalidade de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Nacip Raydan/MG, vedado o fornecimento de veículo usado, seminovo, recondicionado, avariado, com restrição documental, ônus, gravame, pendência de registro ou qualquer condição que impeça sua incorporação ao patrimônio municipal.

**9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos, avarias, desconformidades técnicas, falhas documentais e demais irregularidades relacionadas ao veículo fornecido, sem prejuízo da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil, administrativa e contratual aplicável.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**9.2.4.** Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer fato que impossibilite a entrega no prazo previsto, apresentando justificativa documentada, sem prejuízo da análise pela Administração e da eventual aplicação de sanções quando o atraso não for devidamente justificado.

**9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor, Secretaria Municipal de Educação ou autoridade competente, prestando informações, documentos e esclarecimentos necessários à conferência do objeto, à liquidação da despesa e à prestação de contas do convênio.

**9.2.6.** Reparar, corrigir, regularizar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo entregue com vício, defeito, avaria, documentação incompleta, ausência de item obrigatório, divergência técnica, incompatibilidade com a proposta ou desconformidade com o Termo de Referência, no prazo fixado pela fiscalização.

**9.2.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão do transporte, entrega, documentação, fornecimento ou regularização do veículo, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**9.2.8.** Entregar, juntamente com o veículo, nota fiscal emitida em nome do Município de Nacip Raydan/MG, manual do proprietário em língua portuguesa, chave reserva, certificado de garantia de fábrica, ficha técnica ou catálogo oficial, declaração de veículo novo e zero quilômetro, documentação necessária ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento, relação de assistência técnica autorizada e demais documentos exigidos no edital, no contrato e no convênio.

**9.2.9.** Apresentar, quando solicitado, documentação técnica suficiente para comprovar a compatibilidade do veículo ofertado com as especificações exigidas, incluindo marca, modelo, versão, capacidade, motorização, equipamentos obrigatórios, itens de segurança, garantia, assistência técnica e demais informações necessárias à análise da Administração.

**9.2.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.11.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a nota fiscal ou quando solicitado, as comprovações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, especialmente prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

**9.2.12.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, frete, transporte, deslocamento e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e à entrega do veículo, sem transferência de ônus à Administração.

**9.2.13.** Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, frete e entrega do veículo no Município de Nacip Raydan/MG, no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante agendamento prévio com o fiscal ou comissão de recebimento.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**9.2.14.** Entregar o veículo limpo, sem avarias, com pneus novos, equipamentos obrigatórios instalados, documentação regular, garantia ativa, quilometragem compatível com veículo novo e em condições de conferência técnica, patrimonial e documental.

**9.2.15.** Garantir que o veículo seja entregue apto ao primeiro registro em nome do Município, fornecendo todos os documentos necessários ao emplacamento, licenciamento, incorporação patrimonial, controle de frota e prestação de contas.

**9.2.16.** Assegurar garantia mínima de fábrica de 12 meses, ou prazo superior se previsto pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e das responsabilidades por vícios ocultos.

**9.2.17.** Indicar rede de assistência técnica autorizada apta a atender o veículo durante o período de garantia, informando endereço, telefone, e-mail, horário de funcionamento e procedimentos para acionamento da garantia.

**9.2.18.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital ou neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela entrega, documentação, garantia e conformidade do veículo.

**9.2.19.** Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados administrativos, financeiros, bancários ou documentos relacionados ao convênio, salvo quando houver obrigação legal de divulgação ou solicitação por órgão competente.

**9.2.20.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência logística, acidente, avaria, impedimento documental ou situação que possa comprometer a entrega, recebimento, registro ou utilização do veículo.

**9.2.21.** Fornecer informações e documentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo fiscal, pelo gestor, pelo controle interno, pela concedente ou por órgão de controle, especialmente para fins de conferência do objeto, execução do convênio e prestação de contas.

**9.2.22.** Substituir ou regularizar o veículo, sem ônus para a Administração, caso seja constatada incompatibilidade com a finalidade do Convênio de Saída nº 1261002015/2025/SEE, divergência em relação à proposta, ausência de item obrigatório, restrição documental, vício oculto ou desconformidade que impeça o uso seguro no transporte escolar.

**9.2.23.** Cumprir os prazos de entrega pactuados, observando que o atraso injustificado, a entrega de veículo diverso, a ausência de documentação obrigatória ou a não regularização de pendência que impeça o recebimento definitivo poderá ensejar rejeição do objeto, aplicação de sanções e demais providências administrativas cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**10.1.** As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 .

**10.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.3.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.3.4.** Multa:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Moratória de 05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**10.3.4.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



**c)** Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 146 do Decreto Municipal nº 001/2024):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

**11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

**XII.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**XII.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**XII.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**XII.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas e especificações.



# Prefeitura Municipal **NACIP RAYDAN**



## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO:

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial ([www.nacipraydan.gov.br](http://www.nacipraydan.gov.br)), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca da contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**